

LEI Nº 1.530, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.829

**Altera a Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003,
que institui o PLANSAÚDE.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 8º da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 1º *A perda do vínculo de segurado:*

I - implica o cancelamento da inscrição do dependente, ressalvado ao dependente do segurado falecido o direito de permanecer;

II - decorrente de exoneração:

a) anterior ao recolhimento das doze primeiras contribuições gera para o segurado a obrigação de ressarcir as despesas realizadas consigo e dependentes, compensadas as contribuições do período, garantida a opção pelo pagamento das contribuições vincendas, caso em que é devido, também, o fator moderador;

b) posterior ao recolhimento das 12 primeiras contribuições gera para o segurado a obrigação de pagar o fator moderador.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de dezembro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado